



Estado do Ceará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Groaíras



Lei N° 0525/2008

Groaíras, 24 de junho de 2008

Dispõe sobre a Política de Alfabetização nos 1ª e 2ª anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal.

A Câmara Municipal de Groaíras, Estado do Ceará aprovou e eu Prefeito Municipal de Groaíras-Ce, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA,

Art. 1º – Fica instituída a Política de Alfabetização para os 1º e 2º anos do Ensino Fundamental do Município de Groaíras, na forma desta Lei.

Art. 2º – No âmbito da política de alfabetização de que trata o artigo anterior, caberá ao Município implementar ações que propiciem as condições necessárias para a melhoria da qualidade do ensino, ficando estabelecidas as seguintes responsabilidades:

I. Responsabilidades do Município:

a) Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as escolas tenham boas condições de funcionamento;

II. Responsabilidades da Secretaria de Desenvolvimento da Educação:

a) Definir, anualmente, as diretrizes e metas que irão nortear a elaboração e/ou a atualização do Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE e dos documentos pedagógicos da escola com relação à alfabetização;

b) Definir, através de ato normativo, o programa de ensino para os 1º e 2º anos do ensino fundamental;

c) Definir o perfil do(a) professor(a) alfabetizador(a) para orientar as escolas no processo de escolha e lotação de professores nos 1º e 2º anos do ensino fundamental;



Estado do Ceará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Groaíras



d) Realizar avaliação externa semestral de todos os alunos em processo de alfabetização;

e) Acompanhar, mensalmente, através da superintendência escolar, os indicadores de gestão e os resultados das escolas;

f) Apoiar e avaliar o desenvolvimento de cada escola frente às metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE em consonância com as diretrizes e metas da gestão municipal;

g) Acompanhar os planos de ação de cada escola para o atendimento dos alunos que não alcançarem as metas de aprendizagens previstas para cada um dos anos escolares aqui especificados, assim como para aqueles alunos portadores de necessidades especiais;

h) Estabelecer a capacidade de atendimento em cada sala de aula de 1º e 2º ano, fixando o número de 35 (trinta e cinco) alunos como limite nos dois anos escolares (1º e 2º anos do ensino fundamental), admitindo-se exceções após análise e parecer da Secretaria de Educação.

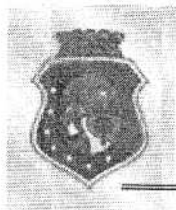
III – Responsabilidade da Direção da escola:

a) Garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas/aulas estabelecidos na Lei 9.394/96 (LDB);

b) Liderar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) e dos demais documentos pedagógicos da escola, de maneira que estejam em consonância com as diretrizes e metas para a alfabetização de crianças, emanadas da Secretaria de Desenvolvimento da Educação;

c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos e de seus resultados, considerando o Programa de Ensino em vigor no Município;

d) Liderar o projeto pedagógico da escola, de maneira a garantir a implementação de uma metodologia adequada, e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento do aprendizado dos alunos;



Estado do Ceará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Groaíras



e) *Proporcionar aos professores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessários para o desenvolvimento de suas atividades;*

f) *Garantir o acompanhamento e as intervenções necessárias para os alunos que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas pela escola em cada etapa;*

g) *Avaliar, periódica e sistematicamente, os professores, de acordo com o que for previsto no Decreto que regulamentará esta lei.*

IV. Responsabilidades do Professor:

a) *Aplicar, com qualidade, a metodologia de ensino adotada;*

b) *Promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos alunos;*

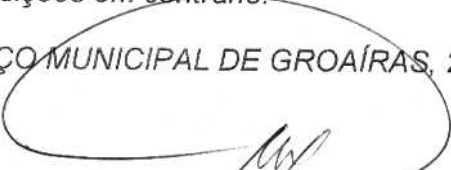
c) *Buscar a sua permanente atualização;*

d) *Fornecer, com fidedignidade, os dados dos alunos.*

Art. 3º – Caberá à Secretaria de Educação a edição de atos normativos complementares para viabilizar a aplicação desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, 24 de junho de 2008.


JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal